



LEI Nº 862/2014.

“ALTERA E REGULAMENTA O PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, consoante o disposto no Art. 5º, da Lei nº 11.738/08, bem como o contido na Portaria Interministerial nº 16/2013, passa a ser R\$1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) para professores com habilitação a nível médio, e com jornada de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado, para efeito do que dispõe o artigo anterior, os vencimentos mensais da carreira do Magistério Municipal em Cachoeira da Prata, para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, previsto nos artigos 2º, § 3º e 3º, incisos II e III da Lei Federal 11.738/2008, conforme valores abaixo discriminados:

I – PEB 1: habilitação Nível Médio/Magistério, passará de R\$979,15 para R\$1.060,61;

II – PEB 2: habilitação Superior (Magistério/Pedagogia), passará de R\$1.079,70 para R\$1.169,53;

III – PEB 3: habilitação Superior/Licenciatura (6º ao 9º ano), passará de R\$1.187,67 para R\$1.286,48;

IV – Especialista, passará de R\$1.349,62 para R\$1.461,90.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de Janeiro de 2014.

Cachoeira da Prata, 14 de março de 2014.


Murcio José Silva
Prefeito Municipal

Certifico que o presente
Lei
foi publicado no local de costume,
no quadro de aviso na sede da
Prefeitura Municipal, nesta data
Cachoeira da Prata, 14/03/2014
